



Resolução que integra o voto a que se refere o V. Acórdão Nº 128.584

**RESOLUÇÃO nº ...60.**  
**(12-5-98)**

Relator: Desembargador Viseu Júnior

Altera os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução TRE/SP nº 58, de 30 de abril de 1993, estabelecendo nova data PARA A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA DE RIO GRANDE DA SERRA, A SER REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1998.

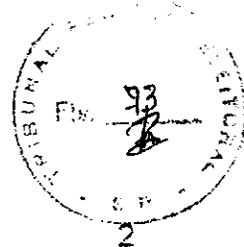
O Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, IV e XVII, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 4º da Resolução TRE/SP nº 58, de 30 de abril de 1998 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A eleição para Prefeito e Vice-Prefeito de Rio Grande da Serra realizar-se-á no dia 19 de julho de 1998, das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Poderá participar da eleição o partido que, até 19 de julho de 1997, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no município, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 4º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral no Município de Rio Grande da Serra desde 19 de julho de 1997 e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).



Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

São Paulo, 12 de maio de 1938.

Des. Nelson Schiesari  
Presidente

Des. Viseu Júnior  
Vice-Presidente

Juíza Anna Maria Pimentel

Juiz Eduardo Carvalho Tess

Juiz Eduardo Domingos Botallo

Juiz Otávio Henrique de Sousa Lima

Juiz Vito José Guglielmi

Cecília Maria Marcondes Hamati  
Procuradora Regional Eleitoral